



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

---

**Termo de Convênio Nº 09/14, de 31 de Janeiro de 2014.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONCEDENTE**, e assim doravante denominada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediada na Rua Tenente Viotti, nº 331, neste ato representada pelo Prefeito Paulo José de Almeida Brito, e de outro lado, como **CONVENENTE**, e assim adiante designada, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, com sede na Avenida José Inácio de Siqueira, s/nº, no bairro São Miguel em Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Maria de Lourdes, Portadora do RG nº M9.037.286 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 029.439.126-62, reside e domiciliada na Rua Ângelo D`Alessandro, nº 56, centro, têm entre si justo e acordo o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto, atendimento as pessoas com deficiência, manutenção e apoio financeiro ao custeio de serviço e cessão de servidor do quadro da **CONCEDENTE**, para prestar serviços a **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante ao presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo da APAE, sob o acompanhamento do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento, cujos titulares assinam o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONCEDENTE:**

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio através do fundo municipal de Assistência Social, na forma de cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes ;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio através da Secretaria de Planejamento;
- c) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos objeto deste Convênio,.

**II – DO CONVENETE:**

- A) Executar o objeto deste convênio em conformidade com o plano de Trabalho;
- B) Prestar os serviços diários de atendimento á Pessoa com Deficiência;
- C) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste convênio exceto quanto aos servidores municipais cedidos ;
- D) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;
- E) Prestar contas dos recursos objeto deste convênio; na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.
- F) Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação pertinente, mantendo-a disponível para fiscalização quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

A prestação de contas que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á Concedente em até 30 (trinta) dias após cada repasse.

**Parágrafo único. Para fins da Prestação de contas ao Município, será necessário:**

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais;
- II - Cópia de cheques nominal a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V – Balancete da receita e despesa;
- VI – Relação de pagamentos efetuados.
- VII – Ordem cronológica entre datas e nº de cheques emitidos;
- VII – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014.
- VIII – Será aceita a utilização de determinada rubrica em outra em aplicação, desde que não alterado o valor total do convênio, mediante justificativa previamente analisada pela prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste convênio, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE**, 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.143,44** (três mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 37.721,28** (trinta e sete mil, setecentos e vinte e um reais, e vinte e oito centavos), a serem creditados na conta corrente nº 14.141-0, Agência nº 2410-4 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES E VEÍCULO**

A **CONCEDENTE** cederá á **CONVENETE**, para apoio aos trabalhos da entidade:

A) 05 (cinco) servidores do seu quadro de pessoal do município, sendo 04 (três) professores e 01(um) motorista;

b) 01 (um) veículo cuja manutenção geral e abastecimento de até 2.000 (dois mil) litros de óleo diesel ficarão a cargo do Município

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e/ou a prestação contas não for apresentada no prazo exigido, bem como se não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data da transferência do recurso próprio para a **CONVENENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constada a utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**.

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único.** Rescindido o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Tesouro Municipal para reutilização conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

**08.242.0000.4.120 – Subvenção a APAE com recursos próprios**

**08.242.0000.4.120 3350.43.00 (354) – Subvenções Sociais**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

A convenente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A convenente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do convênio;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

A convenente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para contar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

Passa Quatro, 31 de Janeiro de 2014

---

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

---

**Maria de Lourdes Figueredo Saullo**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passa Quatro

---

**Nome:** Edson de Oliveira  
**Secretário de Administração**

---

**Nome:** Walquíria Batista Carneiro Santos  
**Secretária de Assistência Social**

**Testemunhas:**

---

**Nome:** Gustavo Carneiro Greca  
**CPF:** 799.783.206-87

---

**Nome:** Ângela M. C. Mendes Guedes  
**CPF:** 739.348.606-72

---

**NOME:** Marcus Vinícius de Oliveira  
**CPF:** 450.728.416-34  
**OAB:** 75.075